LEI Nº 2219.
DE 30 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna – **COMSEA** do Município e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído e criado nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional a ser implementada no Município.

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município da Estância Turística de Ibiúna propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município da Estância Turística de Ibiúna;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município da Estância Turística de Ibiúna, estabelecer

relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município da Estância Turística de Ibiúna, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição de representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores;

I – Representante do Movimento Sindical, de empregados e Patronal, urbano e rural;

II – Representante da Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Representante das Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existente no Município;

IV – Representantes dos Movimentos populares organizados, associações não governamentais.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplente substituirão os (as) titulares, em seu impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e da sua Câmara Temática, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

§ 7º - A ausência em reuniões plenárias deve ser justificada por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falha.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante d sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos Conselhos no **COMSEA** será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município da Estância Turística de Ibiúna contará com câmara temática permanente, que prepara a proposta a ser ela apreciada.

§ 1º - A Câmara Temática será composta por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, a câmara temática poderá convocar representante da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicas efetivas aos temas nesse em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município da Estância Turística de Ibiúna poderá instituir grupo de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município da Estância Turística de Ibiúna, assim como a sua câmara temática e grupo de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município da Estância Turística de Ibiúna reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por eu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município da Estância Turística de Ibiúna elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **FUMSAN**, junto ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, com o

objetivo e concentrar recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação de projetos no âmbito dos objetivos da presente Lei.

Art. 11 - Constituem receita do **FUMSAN**:

I – contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta ou Indireta, destinados ao **FUMSAN**;

II – as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcio, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as contribuições resultantes de doações específicas ao **FUMSAN**;

IV – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V – transferências intergovernamentais;

VI – dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras,

VIII – legados;

IX – outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **FUNSAN**.

Art. 12 – O **FUMSAN** será gerido por um Conselho Gestor, responsável pelos recursos destinados à política de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, sob orientação e fiscalização do **COMSEA**.

Art. 13 – A Composição do Conselho Gestor **FUMSAN** se dará seguinte na conformidade:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, da Administração Pública Municipal;

II – 1 (um) representante do **COMSEA** escolhido entre os representantes da sociedade civil;

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 15 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente as Leis 868/2003, 1610/2010 e 2091/16.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de maio de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração